

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/24**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1042/2024**  
**SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA.**

Contrato de prestação de serviço contínuo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **KON TATO COMERCIAL LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 -Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº.19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº: 43.294.892-2 e do CPF nº: 361.809.228-88.

**CONTRATADA: KON TATO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.304.069/0001-01, estabelecida à Rua Dr. Inacio Proenca De Gouveia, nº 1078, Bairro/Distrito Parque Peruche Estado de São Paulo, telefone: (11) 38573555, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pela Senhora **Conceição de Souza dos Santos** portador da cédula de identidade RG nº 11.039.272 e do CPF nº 995.074.478-49.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para digitalização de imagens, sistema de armazenamento e distribuição de imagens com prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos locados, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A prestação dos serviços será executada nos seguintes locais :

- **PS INFANTIL** - Avenida Teixeira Lotti, 601 – Jardim São Pedro – Carapicuíba / SP
- **PS COHAB II** - Rua do Bosque, 600 – Cohab II – Carapicuíba / SP

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de **12 meses**, contados da ordem de serviços, prorrogável conforme a Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.1.2** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.1.3** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios

subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RE Pactuação**

**4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 302.988,00** (trezentos e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais).

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária nº: 450-13.13.02.10.13.02.10.302.00.19.3.3.90.39.12 – (Transferência e Convênios Federais - Vinculados).

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O início da prestação de serviço se dará em até 30 (trinta) dias corridos nos locais indicados no ANEXO I, estando incluso no preço impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

**6.2.** A prestação do serviço licitados deverá ter nota fiscal emitida, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no AnexoI deste Edital.

**6.3.** A prestação de serviço será aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

**6.4.** Os serviços prestados em desacordo com as especificações não serão aceitos e aplicados as sanções atendendo a Lei vigente.

**6.5.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo , desde que o novo local seja acessível , livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;

**7.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

**7.3.** Atender à solicitação feita pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, no prazo

máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.

**7.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

**7.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

**7.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

**7.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**8.2.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**8.3.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.4.** der causa à inexecução total do contrato;

**8.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**8.6.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

**8.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.9.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**8.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 12.2, 12.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**8.11.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**8.12.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por

cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**8.13.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.14.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**8.15.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.16.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**8.17.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

**8.18.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.19.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

**9.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**10.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

**14.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúnciaa qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

**14.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 30 de abril de 2024

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Diogo Alves Fernandes Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva

---

**KON TATO COMERCIAL LTDA**

Conceição De Souza Dos Santos – CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para digitalização de imagens e sistema de armazenamento e distribuição de imagens, impressora de papel, incluso prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças dos equipamentos a serem locados.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Tal solicitação se faz necessária, pois os serviços são essenciais e indispensáveis para garantir o bom atendimento à população deste município, assegurando a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo. Os serviços prestados são para uso no Pronto Socorro Infantil e no Pronto Socorro Cohab II. Para início do contrato em 2024.

### **3. EQUIPAMENTOS:**

#### **3.1 UNIDADES ONDE SERÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS:**

- **PS INFANTIL - Avenida Teixeira Lotti, 601 – Jardim São Pedro – Carapicuíba / SP**
- **PS COHAB II - Rua do Bosque, 600 – Cohab II – Carapicuíba / SP**

Os equipamentos deverão ser novos, ou seja, de primeiro uso, e os modelos oferecidos estar em linha de produção atual.

**02 unid - Digitalizador CR com nobreak**

**02 unid - Sistema PACS com hardware com nobreak**  
**02 unid - Impressoras colorida de papel A4**

### **4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Serviço especializado de locação com fornecimento de equipamentos para digitalização de imagens e sistema de armazenamento e distribuição de imagens, impressora de papel, incluso prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças dos equipamentos locados compreende:

#### **4.1 Verificação da estrutura para orientações e adequações necessárias**

**a)** A empresa vencedora deverá realizar visita técnica nas unidades aonde serão instalados os equipamentos, fazer verificação da estrutura e indicar necessidades para instalação e funcionamento dos equipamentos. Os custos da visita deverão estar inclusos no valor ofertado, não cabendo nenhum custo adicional ao município.

#### **4.2 Instalação e configuração dos equipamentos solicitados**

**a)** O transporte dos equipamentos até as unidades e instalação/configuração será realizada pela contratada com o acompanhamento da equipe técnica da Prefeitura e de cada unidade.

**b)** A instalação deve acontecer dentro do prazo previsto neste termo de referência

**c)** Após a instalação dos equipamentos a contratada deverá providenciar o recolhimento da

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto a entidade profissional competente (CREA ou CRT) do contrato vigente e encaminhar comprovação ao setor de contratos do município.

#### 4.3 Treinamento dos usuários

- a) A contratada fica obrigada a ministrar treinamento a equipe técnica.
- b) O treinamento de implantação deverá ser realizado em cada unidade aonde o serviço será prestado, em data pré-agendada, com equipe técnica definida e listada pelo coordenador da unidade.

#### 4.5 Manutenção preventiva dos equipamentos

- a) As manutenções preventivas deverão ser efetuadas através de visitas e inspeções bimestrais, entendendo-se como tal os serviços de limpeza interna e externa, ajustes, reparos, aferições e testes dos equipamentos, controle geral do funcionamento e outros que se fizerem necessários.
- b) As visitas serão executadas em horário e data previamente estipulados, de modo a não interferir na rotina de funcionamento da unidade. Horário de 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira
- c) A cada visita técnica deverá ser disponibilizada ordem de serviço com descrição dos serviços realizados ao responsável da unidade ou setor.

#### 4.6 Suporte técnico e manutenção corretiva / chamados técnicos

- a) A contratada deverá possuir sistema online, através de site, software ou aplicativo, aonde seja possível realizar a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados via internet. Deverá ainda informar telefone e e-mail para utilização de abertura de chamado caso haja qualquer dificuldade no uso do sistema ou para uso fora do horário útil.
- b) Os atendimentos corretivos que possam ser realizados através de suporte/acesso remoto via web ou telefone devem acontecer em até 06 horas após a abertura do chamado
- c) Os atendimentos corretivos serão realizados de forma ilimitada (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa contratada em até 8 horas após a solicitação, nos casos de necessidade de atendimento presencial.

#### 4.7 Substituição de peças, quando necessário

- a) A necessidade de substituição de qualquer peça, acessório, material ou componente dos equipamentos instalados será de total responsabilidade da Contratada. Exceto se for constatado mau uso ou imperícia de manuseio.
- b) as peças aplicadas deverão ser originais conforme modelos, para preservação da originalidade dos equipamentos.

### 5. COMPOSIÇÃO:

#### 5.1 DIGITALIZADOR CR PARA RAIOS-X

Quantidade: 02 equipamentos

Sistema de digitalização CR monocassete para raios-x

Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocassete de digitalização de imagens para radiologia geral com capacidade de leitura de cassetes de no mínimo três tamanhos: 18x24 cm, 24x30 cm e 35x43 cm (ou tamanhos aproximados); Tamanho do pixel de no mínimo 100 micrômetros para radiologia geral; O sistema deverá ser composto pelo digitalizador, cassetes e estação de aquisição para cadastramento de dados e ajuste de imagens; O equipamento deverá ser de piso, ou seja, para sua instalação não poderá ser necessário suporte, prateleiras ou mesas.

### **Características Técnicas:**

Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete; Identificação eletrônica e por código de barras dos cassetes; Processamento de no mínimo 75 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm; Escala de tons de cinza de no mínimo 12 bits.

Estação de aquisição: Console com processador Core i3 (superior ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou maior; Monitor de no mínimo 21 polegadas, sensível ao toque; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com os seguintes recursos: Configuração pelo usuário dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Visualização em tela cheia; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Eliminação das linhas de grade; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; ModalityWorklist.

Cassetes: deverá acompanhar 02 cassetes com placa de fósforo para raios-x de cada tamanho: 18x24cm (ou similar), 24x30cm (ou similar); 35x43cm (ou similar)

Observação: Deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega: Nobreak compatível com o sistema; Manual de Operação.

A empresa licitante deverá apresentar a comprovação de que o produto/software ofertado possui registro vigente/em validade no ministério da saúde/ANVISA

## **5.2 SISTEMA PACS**

**Quantidade: 02**

### **equipamentos**

Sistema PACS para armazenamento e distribuição das imagens com Computador SERVIDOR com Funções do PACS:

- Armazenamento das imagens geradas na modalidade raio-x;
- Visualizador WEB de imagens para o corpo clínico e médicos solicitantes;
- Distribuição WEB interna para consultórios ou departamentos;
- Visualizador HTML nos consultórios;
- Busca on line de exames simplificada nos consultórios por nome ou números de identificação ou datado procedimento;
- Implantação do sistema com integração com o CR/DR;
- Gravação de CD/DVD (manual/não automatizado)

Deverá acompanhar: hardware com características compatíveis com o sistema oferecido para garantir o pleno e bom funcionamento do mesmo. Acompanhar ainda nobreak.

A empresa licitante deverá apresentar a comprovação de que o produto/software ofertado possui registro vigente/em validade no ministério da saúde/ANVISA



### 5.3 IMPRESSORA

**PAPEL Quantidade: 02  
equipamentos**

Velocidade mínima de 34 impressões coloridas e de 36 impressões PB em A4; Processador mínimo 533 MHZ

Tecnologia de impressão

LED Resolução de 1200

600 dpi

Ciclo de trabalho de pelo menos 100.000

impressões/mês Memória mínima de 256 MB

Alimentação de pelo menos 600 folhas padrão com gramatura de 64 a 250

g/m<sup>2</sup>. Software de contabilização e gerenciamento de impressão.

MATERIAL DE CONSUMO: incluso fornecimento de toner, cilindro, tinta (ou outro consumível) e papel sulfite, couchê ou fotográfico branco A4 90gr para impressão de 1000 exames/mês para cada unidade.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) A contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica, manutenção, suporte técnico, operacional, reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição, às suas expensas, as peças de reposição e componentes dos equipamentos, objeto do contrato. Eventuais despesas com transportes de equipamentos (inclusive seguro de transporte), quando necessários ocorrerão por conta da contratada, desobrigando a contratante de quaisquer ônus.
- b) Mater sua equipe que fará acesso às unidades da Prefeitura, devidamente uniformizada e com crachá de identificação.
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer profissional que tenha tido conduta considerada inconveniente pela Contratante;
- d) Manter permanentemente profissionais em condições de solucionarem problemas emergenciais;
- e) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- f) A contratada deverá possuir sistema online via web, através de site, software ou aplicativo, aonde seja possível realizar a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados via internet. Deverá ainda informar telefone e e-mail para utilização de abertura de chamado caso haja qualquer dificuldade no uso do sistema..
- g) Identificar e manter os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- h) Implantar de maneira adequada a execução e supervisão dos serviços, garantindo uma manutenção eficaz e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, utilizando processos informatizados para gerenciamento dos serviços;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;
- j) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto aos aspectos médico e legal, em caso de acidente ou mal súbito de qualquer membro de sua equipe técnica;
- k) Executar os serviços em horários pré-estabelecidos de maneira a não interfiram na rotina dos

setores;

- l)** Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios;
- m)** Preservar e manter em dia os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários, conforme previstos nas legislações pertinentes;
- n)** Garantir que toda manutenção seja executada de acordo com os cronogramas previstos, anotando em Ordens de Serviços as observações necessárias para que sejam apreciadas e/ou aprovadas pela Contratante. Estas Ordens de Serviços deverão ser anexadas as respectivas Notas Fiscais, que mensalmente serão encaminhadas a Secretária de Saúde para comprovação dos serviços realizados;
- o)** A empresa deverá comprovar no ato do certame, através de certificado, que cumpra com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do Ministério do Trabalho, o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho e/ou médico do trabalho
- p)** A contratada será responsável por apresentar anualmente os certificados mencionados no item acima, devidamente renovado/atualizado, conforme legislação trabalhista.
- q)** Fornecer todo e qualquer material necessário quanto das manutenções, como: Peças de reposição, lubrificantes, produtos de limpeza, fitas isolantes, equipamentos para aferição e calibração eletroeletrônicos dos equipamentos, utensílios, máquinas e equipamentos necessários para o bom desenvolvimento das intervenções técnicas.
- r)** Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- s)** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual a seus empregados, conforme legislação vigente, bem como exigir sua utilização.
- t)** Manter pessoal e estrutura administrativa em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas; não será permitida, em hipótese nenhuma, a transferência das obrigações da empresa a outros.
- u)** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela contratante, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
- v)** Em cada manutenção, a contratada deverá verificar, antes do início dos serviços, as condições dos equipamentos instalados e, qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à contratante imediatamente, sob pena de responsabilidade;
- w)** Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- x)** A contratada ficará responsável pela realização do treinamento da equipe técnica da contratante que operará os equipamentos.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a)** Viabilizar espaço físico e estrutura necessária para instalação dos equipamentos, tais como pontos de energia elétrica, pontos de rede com acesso a internet, computadores para utilização dos visualizadores nos consultórios, ar condicionado, entre outros que serão indicados pela contratada

no projeto de instalação.

- b)** Comunicar imediatamente, pelo sistema web, telefone ou e-mail, defeitos que venha a constatar nos equipamentos. Deverá ser identificado o equipamento, defeito, condições de funcionamento pelo responsável da unidade/manutenção.
- c)** Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da contratada, assegurando livre acesso de obra da contratada, às suas instalações, desde que devidamente identificadas, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e a mão de obra da contratada.
- d)** Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela Contratada, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar a Administração qualquer desatenção da empresa contratada com itens aqui dispostos.
- e)** Prestar informações e esclarecimentos a contratada, que eventualmente venham solicitar que digam a respeito à natureza dos serviços, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, se possível.
- f)** Providenciar para que nas datas acertadas previamente, que os equipamentos estejam disponíveis para a manutenção.
- g)** Não permitir a retirada ou movimentação de qualquer equipamento sem a presença de um responsável técnico da contratada.
- h)** Cumprir rigorosamente a orientação técnica da contratada.
- i)** Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos relacionados.
- j)** Responsabilizar-se pelo zelo, segurança e guarda dos equipamentos instalados nas unidades, bem como arcar com eventuais avarias, perdas, roubo ou danos que possam ser ocasionadas nos equipamentos, partes e peças de propriedade da contratada, por negligência ou mau uso do operadora contratante.
- k)** Gerenciar o contrato através da Diretoria Administrativa. Este gerenciamento estará sob responsabilidade da Coordenadora Técnica de Saúde.
- l)** Após instalação dos equipamentos será de responsabilidade da contratante convocar a equipe técnica em data e horário já acordado entre as partes, para o recebimento do treinamento operacional. Tendo que fornecer a contratada, relação dos colaboradores que participarão, com nome e função.

## **8. PRAZOS**

- 8.1** A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de início do serviço/empenho.
- 8.2** Os treinamentos devem ser iniciados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a instalação dos equipamentos nas unidades.
- 8.3** Prazo do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser renovável conforme legislação vigente.

## **9. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS**

- 9.1** Os equipamentos deverão ser novos, ou seja, de primeiro uso, e os modelos oferecidos e estar em linha de produção atual e não se tratar de protótipo ou estar em fase de obsolescência.
- 9.2** Todos os equipamentos ofertados devem ser totalmente compatíveis uns com os outros.
- 9.3** As empresas participantes deverão apresentar catálogo ou manual, aonde constem especificações técnicas do produto, de forma a permitir sua avaliação de acordo com as especificações solicitadas no termo de referência. A não apresentação por parte da licitante estará sujeita a desclassificação.
- 9.4** A empresa licitante deverá apresentar a comprovação de que os produtos ofertados são registrados no ministério da saúde/ANVISA, para os itens 5.1 e 5.2.
- 9.5** A empresa licitante deverá apresentar autorização de funcionamento perante a ANVISA e licença de funcionamento perante os órgãos competentes municipais e/ou estaduais.
- 9.6** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto a entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e / ou CRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais) dentro da validade, e dos responsáveis técnicos constantes na certidão da pessoa jurídica.
- 9.7** Certificado do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) do Ministério do Trabalho, o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho e/ou médico do trabalho.
- 9.8** Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI emitido pela CETESB, para armazenamento, transporte e descarte de resíduos de componentes e equipamentos eletrônicos (pilhas e baterias), lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso, com data de validade em vigência.
- 9.9** A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado fornecimentos similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, mínimo 50% (cinquenta) por cento, do(s) serviço (s) ofertado(s)

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Locação de Equipamento para digitalização de imagens e sistema de armazenamento e distribuição de imagens, impressora de papel, incluso prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, além da reposição de peças dos equipamentos a serem locados.	Serv.	12

**PROPOSTA PE 14/24**

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. Mês	Valor Total Anual
1	Locação de Equipamento para digitalização de imagens e sistema de armazenamento e distribuição de imagens, impressora de papel, incluso prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, além da reposição de peças dos equipamentos a serem locados.	Serv.	12	R\$ 25.249,00	R\$ 302.988,00
					R\$ 302.988,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 302.988,00 (TREZENTOS E DOIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: KON TATO COMERCIAL LTDA**

**CONTRATO Nº: 24/24**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS, SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS**

**ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 E-mail: w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 2 de maio de 2024

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:** \_\_\_\_\_

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Conceição de Souza dos Santos**  
Cargo: sócia-gerente  
CPF: 995.074.478-49.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Tatiane Aparecida de Freitas Martins Machado**

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 399.631.208-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PREGOEIRA:**

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 409.206.328-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*